# LEI Nº1.011, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

**Dispõe sobre autorização para parcelamento de débito de Contribuição Previdenciária.**

**Dalva Maria de Queiroz Tiago**, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos de Contribuição Previdenciária, correspondente aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário de 2008, junto a Receita Federal do Brasil, não quitados pela administração anterior, no valor de R$665.185,59 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), que será acrescida de multas, juros e atualização monetária.

**Art. 2º.** O prazo para o pagamento dos débitos será de sessenta (60) meses..

**Art. 3º.** As parcelas serão descontadas, diretamente pela Receita Federal do Brasil dos repasses oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de janeiro de 2009.

**Dalva Maria de Queiroz Tiago**
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária